



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

**Processo administrativo n.:** 333/2025

**Modalidade:** pregão eletrônico e sistema de registro de preços

**Natureza do objeto:** serviço comum

**Descrição sucinta do objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, com fornecimento de peças.

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado atendendo as disposições da Lei n. 14.133/2021 e das Portarias n. 155/2023<sup>1</sup>, 158/2023<sup>2</sup>, n. 159/2023<sup>3</sup>, n. 161/2023<sup>4</sup> e n. 098/2024<sup>5</sup>, todas desta Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO).

### **2. MODALIDADE, PROCEDIMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A modalidade é **Pregão** pelo procedimento do **Pregão Eletrônico** e pelo **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º; 28, inciso I, e 29, da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria n. 158/2025.

**2.2.** Conforme narrado no item 2. do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Ord. 1438761), a presente demanda justifica-se pela necessidade de climatização das dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, a fim de garantir conforto térmico, além de assegurar condições adequadas de salubridade e qualidade no ambiente laboral.

**2.2.** A realização de manutenções nos aparelhos de ar-condicionado é essencial para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos instalados, bem como para proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores e demais usuários da CVMV.

**2.3.** A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva tem como objetivo preservar o adequado estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas e defeitos e assegurando seu funcionamento eficiente.

**2.4.** O presente certame mostra-se indispensável para assegurar que os equipamentos de ar-condicionado permaneçam em condições adequadas de uso, em conformidade com os respectivos manuais de instalação, que estabelecem parâmetros para inspeção visual, higienização por métodos físicos e preservação da integridade e eficiência dos componentes

---

<sup>1</sup> Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos licitatórios.

<sup>2</sup> Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos auxiliares.

<sup>3</sup> Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações.

<sup>4</sup> Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a gestão de riscos e controle preventivo.

<sup>5</sup> Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

dos sistemas de climatização. Dessa forma, busca-se prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

### 3. OBJETO

#### 3.1. Especificação, estimativa do valor e justificativa do quantitativo

3.1.1. Seguem nos quadros abaixo a especificação do objeto, a estimativa do valor desta contratação e o quantitativo de itens:

<b>GRUPO UNICO DE ITENS</b>				
<b>Descrição sucinta do objeto:</b> Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em 64 (sessenta e quatro) aparelhos de ares condicionados, incluindo fornecimento de peças - TIPO SPLIT (12.000; 18.000; 24.000 e 36.000 BTUS/h) e SPLIT CASSETE ( 60.000 BTUS/h).				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	123727 - MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR HI-WALL DE 12.000 BTU/H - mão de obra.	43	215,79	9.278,97
02	123728 - MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR HI-WALL DE 18.000 BTU/H - mão de obra.	5	221,83	1.109,15
03	123733 - MANUTENÇÃO CORRETIVA- AR HI-WALL DE 24.000 BTU/H - mão de obra.	1	257,65	257,65
04	123730 - MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CASSETE DE 36.000 BTU/H -a mão de obra.	2	374,40	748,80
05	123731 - MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR CASSETE DE 60.000 BTU/H - mão de obra.	13	450,00	5.850,00
06	122913 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL - AR HI-WALL DE 12.000 BTU/H	172	196,27	33.758,44
07	122915 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL - AR HI-WALL DE 18.000 BTU/H	20	201,59	4.031,80
08	122911 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL - AR DE 24.000 BTU/H	4	241,69	966,76
09	122910 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL - AR CASSETE DE 36.000 BTU/H	8	429,05	3.432,40
10	122916 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL - AR CASSETE DE 60.000 BTU/H	52	469,09	24.392,68
11	129617 - Sensor de degelo 5k até 10k para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S	48	61,06	2.930,88



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

12	129620 - Sensor de temperatura 5k até 10k para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S	48	49,94	2.397,12
13	129623 - Carga de gás para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S	48	423,10	20.308,80
14	129626 - Capacitor de 2.5 uf para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S	48	15,65	751,20
15	123774 - Capacitor de 35+2.5 uf para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S	48	74,21	3.562,08
16	123775 - Porca de 1/4 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S.	48	16,57	795,36
17	123776 - Porca de 1/2 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S.	48	27,64	1.326,72
18	123738 - Porca de 3/8 para ar de 9.000 a 60.000 BTU'S.	64	19,58	1.253,12
19	123777 - União de acesso evaporadora de 1/4 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S.	48	24,66	1.183,68
20	123778 - União de acesso evaporadora de 1/2 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S.	48	51,65	2.479,20
21	129632 - União de acesso evaporadora de 3/8 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S	48	34,78	1.669,44
22	129633 - União de acesso evaporadora de 3/8 para ar de 24.000 BTU'S	1	34,78	34,78
23	129634 - União de acesso evaporadora de 3/8 para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S	15	35,59	533,85
24	123740 - Placa universal para ar de 9.000 a 60.000 BTU'S.	64	550,90	35.257,60
25	129641 - Motor evaporadora para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S	48	406,22	19.498,56
26	129642 - Motor condensadora para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S	48	490,10	23.524,80
27	123779 - Válvula de serviço condensadora de 1/4 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S.	48	98,87	4.745,76
28	123780 - Válvula de serviço condensadora de 1/2 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S.	48	120,00	5.760,00
29	123781 - Tubo isolante de 1/4 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S.	48	10,46	502,08
30	123782 - Tubo isolante de 1/2 para ar	48	12,18	584,64



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
 Divisão de Planejamento das Contratações

	de 9.000 a 18.000 BTU'S.			
31	123744 - Tubo isolante de 3/8 para ar de 9.000 a 60.000 BTU'S.	64	14,35	918,40
32	129638 - Kit de tubulação de cobre compreendendo conexões de cobre e isolante térmico esponjoso 01 m 9.000 a 18.000 BTU'S	48	230,00	11.040,00
33	129618 - Sensor de degelo 5k até 10k para ar de 24.000 BTU'S.	1	49,58	49,58
34	129621 - Sensor de temperatura 5k até 10k para ar de 24.000 BTU'S.	1	49,94	49,94
35	129624 - Carga de gás para ar de 24.000 BTU'S	1	512,06	512,06
36	129627 - Capacitor de 2.5 uf para ar de 24.000 BTU'S	1	15,65	15,65
37	123765 - Capacitor de 50 uf para ar de 24.000 BTU'S.	1	81,41	81,41
38	123766 - Porca de 5/8 para ar de 24.000 BTU'S	1	33,20	33,20
39	123767 - União de acesso evaporadora de 5/8 para ar de 24.000 BTU'S	1	68,84	68,84
40	123771 - Motor ventilação evaporadora para ar de 9.000 a 24.000 BTU'S.	1	502,00	502,00
41	123772 - Motor ventilação condensadora para ar de 9.000 a 24.000 BTU'S.	1	526,03	526,03
42	129635 - Valvula de serviço condensadora de 3/8 para ar de 9.000 a 18.000 BTU'S.	48	89,40	4.291,20
43	129636 - Valvula de serviço condensadora de 3/8 para ar de 24.000 BTU'S	1	91,00	91,00
44	123768 - Válvula de serviço condensadora de 5/8 para ar de 24.	1	127,40	127,40
45	123769 - Tubo isolante de 5/8 para ar de 24.000 BTU'S	1	15,46	15,46
46	123770 - Contactora 32A para ar de 24.000 BTU'S.	1	283,85	283,85
47	129639 - Kit de tubulação de cobre compreendendo conexões de cobre e isolante térmico esponjoso 01 m para ar de 24.000 BTU'S	1	230,00	230,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

48	129619 - Sensor de degelo 5k até 10k para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S	15	37,77	566,55
49	129622 - Sensor de temperatura 5k até 10k para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S	15	49,94	749,10
50	129625 - Carga de gás para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S	15	723,00	10.845,00
51	129628 - Capacitor de 2.5 uf para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S	15	15,65	234,75
52	123749 - Capacitor de 8 uf para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S.	15	49,02	735,30
53	123751 - Porca de 3/4 para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S.	15	29,95	449,25
54	123753 - União de acesso evaporadora de 3/4 para ar de 36.000 BTU'S	15	93,32	1.399,80
55	123754 - Motor ventilação evaporadora para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S	15	1.007,50	15.112,50
56	123757 - Motor ventilação condensadora para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S.	15	948,50	14.227,50
57	123758 - Válvula de serviço condensadora de 3/4 para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S.	15	147,42	2.211,30
58	129637 - Valvula de serviço condensadora de 3/8 para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S	15	91,00	1.365,00
59	123760 - Tubo isolante de 3/4 para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S.	15	15,46	231,90
60	123761 - Contactora 40A para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S.	15	443,93	6.658,95
61	129640 - Kit de tubulação de cobre compreendendo conexões de cobre e isolante térmico esponjoso 01m para ar de 36.000 a 60.000 BTU'S.	15	282,10	4.231,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS 290.780,74</b>	

3.1.2. O valor referencial acima descrito foi apurado conforme **Certidão de Pesquisa de Preços** (ordem n. 1529537) emitida nos autos e respectivos anexos, nos termos do art. 23, caput e § 4º, da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria n. 098/2024/CVMV e incluem os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

3.1.3. Considera-se como manutenção corretiva cada unidade de conjunto de aparelho de ar condicionado, composto de condensadora e evaporadora.

3.1.4. Considera-se como manutenção preventiva todos os itens do lote único com 64 (sessenta e quatro) aparelhos de ares condicionados da CVMV.

3.1.5. As marcas dos aparelhos de ar condicionado são as seguintes: **ELGIN, CÔNSUL, MIDEA, TCL, SPRINGER e YORK**. Segue a relação de equipamentos:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CVMV		
Item	Descrição	Qtd.
01	Ar Hi-Wall de 12.000 BTU/h	43
02	Ar Hi-Wall de 18.000 BTU/h	5
03	Ar Hi-Wall de 24.000 BTU/h	1
04	Ar Cassete de 36.000 BTU/h	2
05	Ar Cassete de 60.000 BTU/h	13
<b>Total de aparelhos</b>		<b>64</b>

3.1.6. Poderão participar deste certame todas as empresas do ramo pertinente ao objeto, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, Certificado de Curso Técnico na área de refrigeração e/ou Curso Técnico, ou Graduação, ou Especialização Compatíveis, NR 35- Trabalho em altura e NR 10- Serviços com eletricidade, obedecendo à legislação que rege a matéria.

3.1.7. É facultado à Contratante a visita técnica prévia.

3.1.8. Caso a empresa julgue necessária a visita técnica, deverá apresentar **declaração de visita técnica** (modelo anexo ao presente Termo), ocasião em que será acompanhado pelo Fiscal de Contrato (já designado no DFD deste objeto), com a finalidade de conhecer o local onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e conseqüentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da Contratante.

3.1.9. Caso a empresa julgue desnecessária a visita prévia deverá apresentar **declaração desnecessária a visita ao local da execução** (modelo anexo ao presente termo), por ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

3.1.10. A CONTRATADA compromete-se a elaborar e disponibilizar para a CONTRATANTE o Certificado de Limpeza e Higienização.

3.1.11. A Contratada será responsável pelo fornecimento, sem ônus para a contratante, de todos os materiais necessários, ferramentas, equipamentos de proteção individual garantindo a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

**3.1.12.** Ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s), da Contratada, deverá estar portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da Contratante.

**3.1.13.** Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante, bem como as peças deverão ser originais e/ou de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada (s), desde que seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas.

**3.1.14.** Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, conforme o caso.

**3.1.15.** Justifica-se a quantidade de itens definida no quadro acima (67 itens) em razão da realização, pelo Fiscal de Contrato e o Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio, de relatório de levantamento de bens patrimonial por lote único com 64 (sessenta e quatro) aparelhos de ares condicionados na CVMV (ordem n. 1438655) que serão necessários para realizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, refletindo, assim, a real necessidade conforme item n. 5.1. do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **3.2. Natureza do objeto**

3.2.1. Com base nos elementos técnicos e informativos constantes no ETP, o objeto acima especificado tem natureza de **serviço comum**, eis que pode ser definido a partir de especificações usuais de mercado, e trata-se de **serviço contínuo**, por referir-se à manutenção de atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, nos termos do art. 6º, XIII e XV, Lei n. 14.133/2021.

### **3.4. Justificativa a respeito do parcelamento ou não do objeto**

**3.4.1.** O não parcelamento do objeto desta contratação se justifica pelo fato de que a aquisição do serviço ocorrerá de forma unificada, portanto o seu parcelamento não se apresenta economicamente viável, tendo em vista que o fracionamento acarretaria um aumento global no custo da contratação, podendo também gerar a perda na qualidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme justificado no item n. 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **3.5. Justificativa quanto à adjudicação por itens ou grupo de itens**

**3.5.1.** A adjudicação do objeto desta contratação será por **grupo de itens** em razão de mostrar-se tecnicamente mais vantajosa para a Administração, considerando que o objeto trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

condicionados, que demandam padronização de procedimentos, integração operacional e gestão centralizada.

**3.5.2.** A contratação por grupo de itens assegura maior eficiência na execução contratual, facilita o gerenciamento e a fiscalização dos serviços, reduz custos administrativos e evita a fragmentação da responsabilidade entre múltiplos fornecedores, o que poderia comprometer a qualidade, a agilidade no atendimento e a garantia dos serviços prestados. Além disso, possibilita ganho de escala e maior economicidade na formação dos preços.

**3.5.3.** Dessa forma, a adjudicação por grupo de itens atende ao interesse público, promovendo eficiência, economicidade e melhor gestão contratual.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO**

### **4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

**4.1.1.** De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Ord. 1461083), a necessidade desta contratação se deve ao fato da necessidade contínua de manter a boa climatização das salas da Câmara de Vereadores de Vilhena, visando proporcionar conforto térmico, salubridade e melhores condições de trabalho a servidores, vereadores e usuários. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, garantindo seu pleno funcionamento e conservação.

### **4.2. Plano de Contratações Anual (PCA)**

**4.2.1.** Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026<sup>6</sup>, conforme item n. 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **5.1. Solução escolhida**

**5.1.1.** De acordo com o levantamento delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi identificada como melhor solução para a demanda deste Órgão a descrita no item 3 deste Termo de Referência (TR), considerando o levantamento de mercado realizado previamente naquela fase de Estudo.

**5.1.2.** A manutenção preventiva dos sistemas de ar-condicionado será realizada conforme a legislação e normas técnicas vigentes.

**5.1.3.** Após levantamento de mercado e análise técnica e econômica, concluiu-se que a alternativa mais viável é a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, substituição de peças e fornecimento de

<sup>6</sup> Aprovado pela Portaria n. 150, de 17/06/2025, publicada no DOV n. 4259, de 03/07/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

equipamentos. Tal decisão baseia-se em estudo técnico preliminar que demonstrou que essa solução atende de forma contínua e eficiente às necessidades da Câmara de Vereadores de Vilhena, além de a instituição não possuir servidores tecnicamente habilitados para executar esses serviços.

5.1.4. A contratação de serviços especializados já é prática adotada pela instituição, apresentando resultados satisfatórios e estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Conforme a ABNT NBR 13971:2014, a manutenção preventiva consiste em ações realizadas em intervalos definidos para reduzir falhas, enquanto a manutenção corretiva ocorre após panes para restabelecer o funcionamento do equipamento, devendo ambas ser executadas por profissionais qualificados sob responsabilidade técnica habilitada.

5.1.5. De acordo com a ABNT NBR 13971:2014, a manutenção preventiva *“corresponde a ação efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.”*, enquanto que a manutenção corretiva *“refere-se a ação efetuada, após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.”* Em relação a qualificação de mão de obra para execução das atividades previstas nesta norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados e capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado.

**5.1.6. Compreende serviços de manutenção preventiva:**

- ✓ Efetuar a limpeza dos filtros de ar;
- ✓ Efetuar limpeza externa do gabinete da evaporadora;
- ✓ Verificar operação de drenagem e corrigir caso necessário;
- ✓ Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- ✓ Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura;
- ✓ Higienizar evaporadores com aplicação de bactericida;
- ✓ Verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados;
- ✓ Efetuar a limpeza corretiva das serpentinas do evaporador;
- ✓ Efetuar a limpeza corretiva do condensador;
- ✓ Verificar reaperto de terminais/conexões elétricas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- ✓ Verificar corrente/tensão;
- ✓ Verificar estado dos compressores;
- ✓ Efetuar lubrificação da evaporadora;
- ✓ Verificar estado dos suportes/coxins e corrigir caso necessário;
- ✓ Verificar focos de corrosão nos equipamentos/acessórios;
- ✓ Verificar isolante térmico das linhas de cobre;

**5.1.7. Compreende serviços (peças) de manutenção corretiva:**

- ✓ Sensor de degelo para ar condicionado de 12.000 a 60.000 btus
- ✓ Sensor temperatura para ar condicionado de 12.000 a 60.000 btus
- ✓ Cargadegás para ar condicionado de 12.000 a 60.000 btus
- ✓ Capacitor de 2.5 uf
- ✓ Capacitor de 35 + 2.5 uf
- ✓ Capacitor de 8 uf
- ✓ Capacitor de 50 uf
- ✓ Porca de 1/4
- ✓ Porca de 1/2
- ✓ Porca de 3/4
- ✓ Porca de 3/8
- ✓ Porca de 5/8
- ✓ União de acesso evaporadora de 1/4



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- ✓ União de acesso evaporadora de 1/2
- ✓ União de acesso evaporadora de 3/4
- ✓ União de acesso evaporadora de 3/8
- ✓ União de acesso evaporadora de 5/8
- ✓ Placa universal
- ✓ Motor ventilação evaporadora
- ✓ Motor ventilação condensadora
- ✓ Motor evaporizadora
- ✓ Motor condensadora
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 3/4
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 3/8
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 5/8
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 1/4
- ✓ Válvula de serviço condensadora de 1/2
- ✓ Tubo isolante de 3/4
- ✓ Tubo isolante de 3/8
- ✓ Tubo isolante de 5/8
- ✓ Tubo isolante de 1/4
- ✓ Tubo isolante de 1/2
- ✓ Contactora 40A
- ✓ Contactora bifásica 32A



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

✓ Kit de tubulação de cobre compreendendo conexões de cobre e isolante térmico esponjoso

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Prazo de validade do objeto**

**6.1.1.** A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante desde que seja razoável e documentado, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de no *mínimo 03 (três) meses, e em relação a peças, a garantia será conforme a política da fabricante.*

**6.1.2.** Deverá ser respeitado o prazo de validade dos produtos definido pelo fabricante. A Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, produtos com o prazo de validade vencido.

### **6.2. Sustentabilidade**

**6.2.1.** O fornecedor deve seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

#### **6.2.2. IMPACTOS AMBIENTAIS**

##### **6.2.2.1. Possíveis Impactos Ambientais da Solução**

**6.2.2.1.1** A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais são analisados a seguir, bem como as respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis.

##### **6.2.2.2. Impactos Ambientais Positivos:**

**6.2.2.2.1.** A contratação proposta apresenta impactos ambientais positivos, dentre os quais destacam-se:

**a)** Melhoria da eficiência energética dos equipamentos:

A manutenção preventiva periódica contribui para o funcionamento adequado dos aparelhos, reduzindo o consumo excessivo de energia elétrica e, conseqüentemente, a demanda energética da edificação.

**b)** Aumento da vida útil dos equipamentos

**c)** A correta manutenção reduz a necessidade de substituição precoce dos aparelhos, mitigando a geração de resíduos sólidos e o consumo de novos recursos naturais.

**d)** Redução de emissões indiretas de gases de efeito estufa

**e)** A otimização do desempenho dos equipamentos diminui o consumo energético e as emissões indiretas associadas à geração de energia elétrica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

**6.2.2.3. Impactos Ambientais Negativos Potenciais:**

**6.2.2.3.1.** Apesar dos benefícios, a execução dos serviços pode ocasionar impactos ambientais negativos, ainda que de baixa significância, tais como:

- a)** Geração de resíduos sólidos 20 Resíduos oriundos da substituição de peças, filtros, componentes danificados e materiais de limpeza utilizados durante as manutenções.
- b)** Risco de vazamento de fluidos refrigerantes Eventuais vazamentos de gases refrigerantes, que podem causar impactos ambientais, especialmente quando se trata de substâncias com potencial de aquecimento global.
- c)** Consumo de insumos e materiais de limpeza Utilização de produtos químicos para limpeza e higienização dos equipamentos, os quais, se manuseados de forma inadequada, podem gerar impactos ambientais.

**6.2.2.4. Medidas Mitigadoras**

**6.2.2.4.1.** Para minimizar ou neutralizar os impactos ambientais negativos identificados, recomenda-se a adoção das seguintes medidas mitigadoras, a serem exigidas da contratada no instrumento convocatório e no contrato:

- a)** Gerenciamento adequado de resíduos Exigência de que a empresa contratada realize a coleta, segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- b)** Controle e manuseio adequado de fluidos refrigerantes Determinação de que a contratada adote procedimentos técnicos adequados para evitar vazamentos, bem como realize a recuperação, reutilização ou destinação correta dos gases refrigerantes, observando as normas ambientais aplicáveis.
- c)** Utilização de produtos e insumos ambientalmente adequados Preferência pela utilização de produtos de limpeza e insumos que causem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável.
- d)** Capacitação técnica da equipe executora Exigência de que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, reduzindo riscos de falhas operacionais e impactos ambientais decorrentes de manuseio inadequado dos equipamentos.

**6.2.2.5.** Conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são predominantemente positivos, sendo os impactos negativos pontuais, de baixa magnitude e passíveis de mitigação, desde que observadas as medidas indicadas. Assim, a solução proposta mostra-se ambientalmente adequada e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável aplicáveis às contratações públicas.

**6.3. Subcontratação**

**6.3.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto em decorrência da necessidade de assegurar a qualidade técnica, a responsabilidade direta e o controle efetivo sobre os serviços prestados.

**6.3.2.** Tratando-se de atividade que envolve equipamentos sensíveis, riscos elétricos, manipulação de gases refrigerantes e atendimento a normas técnicas e de segurança, é



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

fundamental que a empresa contratada detenha capacidade técnica comprovada e execute diretamente os serviços, garantindo padronização, rastreabilidade e pronta resposta a eventuais falhas.

**6.3.3.** A subcontratação poderia comprometer a fiscalização contratual, diluir responsabilidades e gerar riscos à segurança, à continuidade dos serviços e ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, especialmente em ambientes que demandam condições controladas.

**6.3.4.** Assim, a vedação visa resguardar o interesse público, assegurar a eficiência da execução contratual e mitigar riscos operacionais e jurídicos.

## **7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

### **7.1. Justificativa para a adoção do SRP**

7.1.1. Está sendo adotado o SRP conforme art. 34 da Portaria n. 158/2023, em razão de:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

### **7.2. Disposições gerais sobre a ARP**

7.2.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2.2. A convocação para assinar a ARP obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

7.2.3. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

7.2.4. Será incluído, na respectiva ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

- a) esse registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 79, e no art. 84, todos da Portaria n. 158/2023 desta CVMV;
- b) se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

c) a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

7.2.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

7.2.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara de Vereadores, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

7.2.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ARP, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.2.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

7.2.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma de compras do Município.

7.2.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

7.2.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

### **7.3. Prazo da ARP**

7.3.1. O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

7.3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

7.3.3. Antes de prorrogar o prazo de vigência da ARP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**7.4. Atualizações periódicas da ARP ou do preço registrado**

7.4.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

7.4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.4.5. A redução do preço registrado será comunicada pela Câmara de Vereadores aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ARP e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

7.4.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ARP, cabendo à Câmara de Vereadores a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.8. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ARP.

7.4.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.12. Liberado o fornecedor, a Câmara de Vereadores poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.4.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.14. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores deverá proceder à revogação da ARP, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.4.15. O edital e a ARP deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

## **7.5. Cancelamento da ARP ou do preço registrado**

7.5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Câmara de Vereadores quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.5.2. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara de Vereadores:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.5.3. No caso de cancelamento da ARP por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**7.6. Utilização da ARP por Órgãos ou Entidades não participantes (carona)**

7.6.1. Durante a vigência da ARP, e mediante autorização prévia da Câmara de Vereadores, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização desta, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

7.6.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Câmara de Vereadores e para os órgãos participantes.

7.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a Câmara de Vereadores e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Câmara de Vereadores e com os órgãos participantes.

7.6.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

n. 14.133/2021.

7.6.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

7.6.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **8. CONTRATOS DECORRENTES DA ARP**

### **8.1. Disposições gerais**

8.1.1. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.3. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva – na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

8.1.4. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

8.1.5. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n. 14.133/2021.

8.1.6. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

8.1.7. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

8.1.9. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Câmara de Vereadores, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8.1.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.1.11. O prazo do contrato decorrente da ata poderá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no referido período, e decorrendo a não conclusão por culpa do fornecedor:

- a) esta será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.1.12. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato decorrente da ARP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.1.13. O prazo do contrato não interfere no prazo da garantia técnica/validade prevista neste TR.

8.1.14. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da ARP para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

## **8.2. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil**

8.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por **Nota de Empenho**.

## **8.3. Alteração unilateral, acréscimos e supressões**

8.3.1. A Contratante poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

8.3.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8.4. Reequilíbrio econômico e financeiro**

8.4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

objetiva de risco nele estabelecida.

### **8.5. Critério de reajuste**

8.5.1. Após o interregno de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1. Regime de execução, local e regras para recebimentos provisório e definitivo**

9.1.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global (para manutenção preventiva) e por preço unitário (para manutenção corretiva, incluindo peças e insumos).

9.1.2. O serviço de **Manutenção preventiva** deverá ser realizado **a cada 3 (três) meses**, sendo que no período de **12 (doze) meses** deverão ser realizados **4 (quatro) serviços** em cada aparelho de ar condicionado.

9.1.3. A primeira manutenção preventiva deverá acontecer imediatamente após a assinatura do contrato (a emissão da Ordem de Serviço).

9.1.4. A execução dos serviços de **Manutenção corretiva** será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

9.1.5. A Ordem de Serviço será formalizada por *e-mail* e as manutenções preventivas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

corretivas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira das 7h às 13h, podendo ser realizada em horários alternativos, com acompanhamento de servidor representante dessa CVMV, preferencialmente, nas dependências da sede da CVMV, no seguinte endereço:

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CVMV/RO)**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América  
CEP 76.980-706  
**VILHENA/RO**

9.1.6. O objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no ETP e TR;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

9.1.7. Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Administrativa a CONTRATADA terá o prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** para comparecimento ao estabelecimento e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em **até 24 (vinte e quatro) horas**, num total de **até 48 (quarenta e oito) horas** após a emissão da Ordem de Serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Diretoria Administrativa. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual e dar-se-á quando satisfeita a seguinte condição:

- a) Entrega da execução do serviço e quantidade de peças/material de acordo com o problema apresentado, no prazo, no local e nos horários previstos no TR, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e na ARP.

9.1.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, na Proposta e no Contrato. Neste caso, a Contratante emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e o fornecedor será notificado a corrigir, refazer (o serviço) ou substituir o bem defeituoso ou em desacordo com as especificações citadas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação a ser feita pela Contratante, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

9.1.10. Após a notificação do fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

9.1.11. Caso o refazimento do serviço ou substituição do bem defeituoso não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste TR.

9.1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do serviço e entrega dos bens, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.13. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos bens, ou parcela destes, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

9.1.14. A execução do serviço e entrega dos produtos/peças só estará caracterizada mediante requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e, na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

9.1.15. Nos casos de emergência, a execução do serviço deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.1.16. O valor apresentado para cada manutenção corretiva deverá estar de acordo com cada tipo de dano e deve estar incluso o valor da mão de obra e da peça de reposição danificada a ser trocada. Caso o aparelho e/ou equipamento apresente peças danificadas não cobertas pelo objeto licitado, tem a CONTRATADA a obrigação de informar a Diretoria Administrativa o defeito apresentado e a relação de peças que devem ser substituídas, sendo neste caso, após a análise quanto ao custo/benefício da aquisição das referidas peças em relação ao preço estimado de um equipamento novo, e demonstrando ser viável economicamente, será de responsabilidade da CONTRATANTE, e a sua substituição de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.17. As peças substituídas deverão ser originais e/ou de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada (s), desde que seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas;

9.1.18. Todas as peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato.

9.1.19. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

## **9.2. Obrigações da Contratada**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

9.2.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.
- b) Manter preposto aceito pela Contratante no local de execução do objeto contratual, para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser capaz para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, e, nesse caso, devendo a Contratada substituí-lo para dar continuidade às atividades.
- c) Indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, inclusive nos fins de semana e feriados, disponibilizando para a Contratante, na forma de plantão, o número de contato de telefones fixos e/ou móveis disponíveis para atendimento durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e enquanto durar o prazo de vigência do Contrato;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização e gestão contratual da Contratante e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso, devendo a quantidade, qualidade e tecnologia atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Contratante.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato, os serviços e materiais/peças nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Comunicar imediatamente à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução contratual no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, para adoção de ações de contingência cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- i) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou dos fiscais ou gestor contratuais.
- j) Comunicar à equipe de fiscalização da Contratante qualquer fato anormal ou acidente que vier a ocorrer no local de execução do objeto contratual.
- k) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos à execução do objeto contratual e obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do contrato.
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- p) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- q) Manter atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- u) Arcar com o ônus decorrente da execução do objeto contratual, inclusive frete, se for o caso, bem como ônus decorrentes de infração praticada por seus empregados e de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- v) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferível à Contratante a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos e não podendo onerar o objeto do contrato.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando for o caso.
- x) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- y) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- aa) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- bb) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- cc) Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- dd) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- ee) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do objeto contratual.
- ff) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- gg) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do contrato, conforme descrito nas especificações do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- hh) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ii) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- jj) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Contratante.
- kk) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ll) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.
- mm) Assegurar e cumprir a garantia técnica prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- nn) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, preferencialmente, na sede da Contratante;
- oo) Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- pp) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- qq) Cumprir todos os requisitos de contratação previstos no item 6.6.1 deste TR.

### **9.3. Obrigações da Contratante**

#### 9.3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- c) Assegurar à Contratada o acesso às dependências da Câmara, nos dias e horários previamente definidos pela Administração, incluindo a liberação dos ambientes e a interlocução com os responsáveis pelos setores, quando necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- d) Definir e formalizar a relação dos setores, gabinetes, salas e demais ambientes que serão contemplados pelo contrato, de modo a permitir o correto planejamento da execução dos serviços e o dimensionamento da demanda, conforme relatório de levantamento de bens patrimonial.
- e) Definir, previamente, os fluxos internos para solicitação de manutenções corretivas, comunicação de falhas, registro das ordens de serviço e comprovação da execução, garantindo a rastreabilidade e o controle administrativo do contrato.
- f) Estabelecer, através do fiscal designado em conjunto com a contratada, após a assinatura do contrato, um cronograma interno para a realização das manutenções preventivas, compatibilizando os serviços com o funcionamento dos setores, a fim de minimizar impactos nas atividades institucionais.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, atestando no verso das notas fiscais/faturas apresentadas a efetiva execução do objeto contratual.
- i) Solicitar ao fornecedor a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- j) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.
- k) Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e no Contrato, conforme o caso.
- l) Cientificar ao órgão de assessoramento jurídico os fatos não solucionados pela equipe de fiscalização e de gestão contratual que impliquem medidas extrajudiciais ou judiciais, relativas ao descumprimento das obrigações pelo fornecedor, para adoção das providências cabíveis.
- m) Emitir decisão, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo de requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de **1 (um) mês**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução contratual.
- p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo fornecedor, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- q) Previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução contrato.
- r) Não retardar imotivadamente a execução do objeto contratual, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão Contratante.

## **10. GESTÃO DA ARP**

### **10.1. Gestão, fiscalização e controle da execução**

10.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

10.1.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.

10.1.3. A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

10.1.4. Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fornecedor, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

10.1.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, do fornecedor no que concerne à execução do objeto contratual.

10.1.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte do fornecedor, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.1.7. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização.

10.1.8. O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

fiscalização contratual.

## **10.2. Alteração subjetiva**

10.2.1. Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual.

## **10.3. Sanções administrativas**

10.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser:

- a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, L. 14.133/21).
- b) **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a *10 (dez) dias*, após os quais será considerada inexecução contratual (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) no caso de **inexecução parcial** do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).
- d) **Multa de 20%** (vinte por cento) no caso de **inexecução total** do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).
- e) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de **3 (três) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, L. 14.133/21).
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

10.3.2. Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação do fornecedor, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

10.3.3. Caberá ao Vereador Presidente aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, bem como determinar que se proceda ao registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

**10.4. Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias**

10.4.1. A prevenção e a resolução de controvérsias atenderão, primeiramente, as providências de gestão e fiscalização contratual definidas neste TR. Caso não haja solução pelas vias ordinárias de fiscalização contratual, o Gestor de Contrato poderá, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, notificar extrajudicialmente o fornecedor visando à solução da controvérsia, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, e podendo ser buscadas providências judiciais.

**10.5. Matriz de riscos**

10.5.1. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 7º da Portaria nº 159/2023, foi elaborada a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, analisar, alocar responsabilidades e definir ações de mitigação e contingência relacionadas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – CVMV.

10.5.2. A contratação abrange serviços de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda, compreendendo fornecimento de mão de obra, substituição de peças e disponibilização de equipamentos necessários à continuidade e regularidade dos serviços, envolvendo equipamentos do tipo Split e Cassete instalados nas dependências da CVMV.

**10.5.3. Identificação e Análise dos Riscos**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Classificação do Risco</b>
Atraso na execução das manutenções preventivas	Média	Médio	Médio
Demora no atendimento das demandas corretivas	Média	Alto	Alto
Utilização de peças incompatíveis ou de baixa qualidade	Baixa	Alto	Médio
Indisponibilidade de equipamentos substitutos	Média	Médio	Médio
Falhas técnicas recorrentes após manutenção corretiva	Baixa	Alto	Médio
Descontinuidade do serviço por problemas operacionais da contratada	Baixa	Alto	Médio
Dificuldade de fiscalização e comprovação dos serviços executados	Média	Médio	Médio

**10.5.4. Alocação de Responsabilidades**

<b>Risco</b>	<b>Responsável Principal</b>
Atraso na manutenção preventiva	Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

<b>Risco</b>	<b>Responsável Principal</b>
Atendimento intempestivo de manutenção corretiva	Contratada
Qualidade e compatibilidade das peças substituídas	Contratada
Disponibilização de equipamentos necessários	Contratada
Fiscalização e acompanhamento dos serviços	Contratante (CVMV)
Comunicação de falhas e registro das ocorrências	Contratante (CVMV)
Aplicação de sanções contratuais	Contratante (CVMV)

#### **10.5.5. Medidas de Mitigação**

- Definição clara, no Termo de Referência e no contrato, dos prazos máximos para execução das manutenções preventivas e corretivas;
- Exigência de que a contratada utilize peças novas, originais ou compatíveis, com comprovação técnica e garantia;
- Previsão contratual de disponibilização de equipamentos ou soluções provisórias, quando necessário, para evitar a interrupção das atividades administrativas;
- Estabelecimento de rotinas de fiscalização, com registros formais das manutenções realizadas;
- Designação de fiscal de contrato capacitado, responsável pelo acompanhamento contínuo dos serviços;
- Previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento de prazos, especificações técnicas ou níveis de qualidade exigidos.

#### **10.5.6. Ações de Contingência**

- Acionamento imediato da contratada para correção de falhas identificadas após a execução dos serviços;
- Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato, em caso de reincidência ou descumprimento contratual;
- Solicitação de substituição imediata de peças ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas;
- Registro formal das ocorrências em relatórios de fiscalização, com comunicação à autoridade competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

- Avaliação da necessidade de rescisão contratual ou contratação emergencial, nos casos de paralisação ou inexecução grave dos serviços, nos termos da legislação vigente.

10.5.7. A análise realizada demonstra que os riscos associados à contratação são administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente mitigados por meio de cláusulas contratuais claras, fiscalização efetiva e adoção de mecanismos de controle e contingência.

10.5.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta apresenta nível de risco aceitável, não constituindo óbice à sua viabilidade técnica, operacional e administrativa.

#### **10.5. Incidências fiscais, encargos e seguros**

10.5.1. São de responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os tributos que forem devidos em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.

10.5.2. No ato de pagamento, a Contratante efetuará a retenção tributária na fonte, conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.

10.5.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

10.5.4. O fornecedor, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e PAGAMENTO**

##### **11.1. Formas, condições e prazos de pagamento**

11.1.1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail **diretoriaadm.cmv@gmail.com** ou entregue fisicamente na sede da Contratante, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

11.1.2. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.

11.1.3. As certidões serão do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência, na Proposta do fornecedor e no Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.1.5. O pagamento será efetuado ao fornecedor até o **15º (décimo quinto) dia útil**, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e parecer favorável do Fiscal de Contrato, bem como após apresentação das certidões negativas e registro de fiscalização e execução do objeto contratual.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1. Critério de julgamento**

12.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço** em razão de se tratar de sistema de registro de preços.

### **12.2. Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

12.2.1. Considerando o valor estimado apurado conforme item 3 deste TR, a presente contratação **não será** destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006.

### **12.3. Habilitação jurídica**

12.3.1. A título de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social;
- b) se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular (procuração), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a certames licitatórios. Se a outorga se der por instrumento particular, este deverá estar acompanhado de cópia do ato de constituição da empresa (1º e última alteração) ou do ato de investidura na direção da empresa ou outro documento equivalente;
- c) registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;
- f) certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

### **12.4. Habilitação técnico-operacional e técnico-profissional**

10.4.1. A título de habilitação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar / comprovar **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado o objeto contratual com características semelhantes às do objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

10.4.2. Em referência ao acórdão 2353/2024 do TCU, a comprovação ou do registro ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

inscrição da licitante, e/ou de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT), ou, Conselho Regional dos Técnicos (CRT), serão solicitados somente no momento da assinatura do contrato.

10.4.3. Certificado de Curso Técnico na área de refrigeração e/ou Curso Técnico, ou Graduação, ou Especialização Compatíveis, NR 35- Trabalho em altura e NR 10- Serviços com eletricidade, obedecendo à legislação que rege a matéria.

**12.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.5.1. A título de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) Certidão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme seja licitante pessoa física ou pessoa jurídica;
- b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

**12.6. Habilitação econômico-financeira**

12.6.1. A título de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da efetiva entrega da certidão à CVMV/RO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

**12.7. Declaração unificada**

12.7.1. O licitante também deverá apresentar, de forma unificada, declaração de:

- a) inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- b) enquadramento em regime de tributação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);
- c) aceitação do Edital;
- d) autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- e) idoneidade;
- f) responsabilidade e disponibilidade de objeto;
- h) se for o caso, cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou Certidão de regularidade emitida nos termos da Portaria MTE n. 547/2025;
- g) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente processo;
- i) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não possui com nenhum deles, relação conjugal ou de companheirismo, e nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.8. Critérios complementares**

12.8.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas em consórcio, em razão da natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, que



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**Divisão de Planejamento das Contratações**

demandam execução contínua, padronização de procedimentos, responsabilidade técnica unificada e pronta resposta operacional.

12.8.2. A admissão de consórcios poderia dificultar a gestão contratual, a definição de responsabilidades e a aplicação de eventuais penalidades, além de comprometer a eficiência e a celeridade na prestação dos serviços.

12.8.3. Considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica ou dimensão que exija a união de empresas para sua execução, mostra-se adequada e proporcional a restrição, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. O recurso para cobrir as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV/RO para o exercício de **2026**, conforme segue:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Não haverá contratações correlatas no âmbito do presente processo.

Câmara de Vereadores, 29 de abril de 2026.

**RENATA MACEDO MALTA**  
ENCARREGADA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES  
PORTARIA N. 187/2025

**Aprovado e autorizado:**

**CELSO EDUARDO MACHADO**  
PRESIDENTE DA CVMV